

LAUDO MÉDICO. COTAS RACIAIS.

Caros associados,

Buscando esclarecer algumas dúvidas sobre a possibilidade de emissão de laudo por solicitação de paciente para fins de comprovação relacionada à autodeclaração de cor/etnia ao sistema de cotas em concurso público ou privado, o Departamento Jurídico da SBD informa:

- As cotas raciais constituem reserva de vagas em instituições públicas ou privadas para grupos de pessoas com situações específicas originadas de sua condição racial ou étnica, na maioria das vezes, negros e indígenas. Foram criadas com o objetivo de superar desigualdades socioeconômicas que mantêm em condições díspares cidadãos de estratos sociais distintos, almejando atenuá-las e criar uma sociedade mais justa e igual; essas cotas têm caráter temporário e visam incrementar a inclusão social de pessoas situadas à margem da sociedade.¹
- A lei federal 12.990/2014 determina que “poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros *aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos* no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.
- Todavia, acrescenta que “na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis”.

Diante disso, temos que a “autodeclaração de cor ou etnia” é de responsabilidade exclusiva do candidato, que deverá ser comprovada conforme as normas definidas no edital, observando-se os quesitos utilizados pelo IBGE.

Entretanto, tendo em vista que médicos dermatologistas têm-se deparado com pedidos de seus pacientes para emissão de laudo para comprovação da sua cor/etnia, após análise jurídica, sugerimos que o médico não deva fornecer esse tipo de laudo, por ser ato pessoalíssimo do paciente frente ao ente examinador, salvo por determinação judicial. Isso porque, caso seja constatada a “declaração falsa de cor/etnia” pelo paciente, este deverá comprovar em processo administrativo a veracidade das suas alegações, oportunidade em que deverá nomear um médico como seu assistente técnico, requerendo a realização de perícia.

A questão da cor da pele só ganha relevância no ato médico na medida em que for necessário algum laudo para fins de terminação de tratamento dermatológico.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) por meio de seu Departamento Jurídico está à disposição para dirimir as dúvidas que por ventura persistirem pelo e-mail: defesaprofissional-juridico@sbd.org.br ou Whatsapp (61) 99352-3061.

¹ Parecer CFM nº 21/2015.

Brasília/DF, 26 de junho de 2018.



José Alejandro Bullón
Assessor Jurídico SBD



Carlosmagnum Costa Nunes
Assessora Jurídica SBD



Juliana de Albuquerque O. Bullón
Assessor Jurídico SBD



Isabella Carvalho de Andrade
Assessora Jurídico SBD



Juliana Ataiades de Oliveira
Assessora Jurídica SBD